

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

RELATÓRIO

7ª MEDIÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO Nº 0053/2016

O valor medido corresponde a **R\$ 178.459,00** (**Cento e setenta e oito mil e quatrocentos e cinquenta e nove reais**), conforme Planilha de medição 5045679 da Comissão Técnica de Fiscalização deste Contrato. Esta medição corresponde ao período entre 02/07/2017 a 25/10/2017, considerada o período de suspensão da execução do Contrato n° 39/2016, a qual foi determinada pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ (PAe 0024507-57.2016.4.01.8000.

O valor medido corresponde aos itens das Subetapas explicitados na Planilha supramencionada. De igual modo, a mesma planilha aponta, em uma coluna paralela às indicações dos subitens medidos, os serviços previstos no cronograma contratual.

Essas subetapas medidas estão consubstanciadas nos documentos 4794962, 4931030, 4983794 e 5011124 arquivados, no PAe - SEI 0000106-57.2017.4.01.8000.

Esta medição inclui os serviços **executados pela Intertechne e recebidos** pela Comissão de Fiscalização, de acordo com as especificações técnicas do Contrato 53/2016.

O valor medido relativo à **Etapa 7** representa 5,68% do valor total do contrato, enquanto o percentual previsto no cronograma contratual é de 2,59%.

O valor medido **acumulado** até esta Etapa 7 representa 50,51% do valor total do contrato, enquanto o percentual previsto no cronograma contratual é de 56,46%.

No entanto, não cabe, nesse caso, aplicação de penalidade sobre o aparente atraso, visto que a execução do Contrato 53/2016 está estreitamente vinculada à execução do Contrato 39/2016 de revisão dos projetos e que a contratada Intertechne analisou e avaliou todos os produtos entregues pela empresa revisora EACE. Dessa forma, quando há atrasos, justificados ou não, nas entregas de produtos por parte da EACE, isso ensejará atrasos relativos na execução do Contrato nº 53/2016.

O atraso constatado nesta 7ª medição é justificado, visto que a hipótese supracitada se verifica neste caso.

Ressaltamos que o valor da Nota Fiscal n. 3085 (5039719), emitida pelo Contratante em 31/10/2017, a qual atestamos neste ato, **coincide** com o valor desta medição e refere-se aos serviços efetivamente reconhecidos como executados pela Fiscalização, **devendo, salvo melhor juízo, ser pago integralmente**.

Alertamos para a obrigatoriedade de observância do prazo estabelecido no subitem contratual 13.2, relativo ao tempo máximo para o pagamento da Nota Fiscal, o qual se encerrará em 16 de agosto de 2017.

É o relatório.

Assinam esta Informação a Comissão de Fiscalização instituída por meio da Ordem de Serviço nº 119/2017 (4498179), contida no PAe 0014701-95.2016.4.01.8000. Ausente o servidor Maurício Pereira Rubo, em gozo de férias.

1 de 2 10/11/2017 09:42



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Augusto de Almeida Santos Vellenich**, **Diretor(a) de Divisão**, em 07/11/2017, às 16:37 (horário de Brasília), conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Pinheiro da Costa Souza**, **Supervisor(a) de Seção**, em 07/11/2017, às 16:38 (horário de Brasília), conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Mozart Cesar Eccheli**, **Supervisor(a) de Seção**, em 07/11/2017, às 16:39 (horário de Brasília), conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm informando o código verificador **5039978** e o código CRC **A2D511CD**.

SAU/SUL - Quadra 02, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores - CEP 70070-900 - Brasília - DF - www.trf1.jus.br 0022519-64.2017.4.01.8000 5039978v12

2 de 2